



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0015/89

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal denominada " BIBLIOTECA PE. JOÃO BATISTA ALVES", e subordinada a Administração da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de até NCZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados novos) para fazer face às despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial da biblioteca.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar no presente exercício até o valor de NCZ\$ 3.000,00 (Três mil cruzados novos), para o pagamento de funcionários para desenvolver os serviços da referida Biblioteca propondo a inclusão para os próximos orçamentos anuais de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a formar Convênio com o Instituto Nacional do Livro e Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito da integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência previstos às Unidades Conveniadas;



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Passará a integrar o patrimônio desta Biblioteca o acervo atualmente existente na Sala de Leitura da Escola de 1º Grau de João Neiva, por força do Convênio (exemplar anexo);

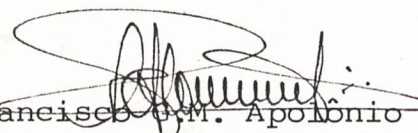
Art. 6º - A "BIBLIOTECA PE. JOÃO BATISTA ALVES" funcionará provisoriamente nas dependências da Escola de 1º Grau de João Neiva, até que se instale em prédio próprio desta municipalidade;

Art. 7º - Em caso de instalação da Biblioteca Pública em prédio próprio, fica o Prefeito Municipal na obrigação de manter o convênio existente com a Escola de 1º Grau de João Neiva, a título de cooperação para a manutenção da Sala de Leitura objeto do Convênio citado, que por força desta Lei e em face da emancipação do Município de João Neiva, fica desde já ratificado em todos os seus termos, com aquele educandário;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico